



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 054/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR CENTRAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA CNPJ: 06.256.302/0001-01, a executar a REVENDA DE AGROTÓXICOS E AFINS, localizada no SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SIA), QUADRA 5 C, ÁREA ESPECIAL 3/4, LOJA 1/2, RA XXIX – SIA/DF, objeto do Processo nº 391.000.940/2010.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

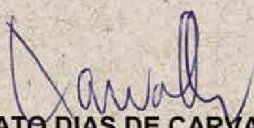
- 1) O depósito deve ser devidamente identificado de acordo com a norma da ABIQUIM, com placas apresentando os seguintes dizeres: cuidado veneno, proibida a entrada de pessoas não autorizadas, proibido fumar;
- 2) É proibida a exposição de agrotóxicos em prateleiras no interior da loja onde ocorre o fácil acesso de clientes, crianças e funcionários;
- 3) Só é permitida a exposição de produtos em prateleiras no interior da loja por meio de recipientes de agrotóxicos vazios fornecido pela indústria;
- 4) Não armazenar defensivos nos mesmos ambientes onde são guardados alimentos, rações, adubos, sementes ou produtos colhidos;
- 5) O depósito de agrotóxicos deve ser trancado, para impedir o acesso de crianças, pessoas não autorizadas e animais;
- 6) É proibido o fracionamento e a reembalagem de agrotóxicos e afins com o objetivo de comercialização;
- 7) Todos os produtos devem ser mantidos em embalagens originais;
- 8) Manter material absorvente (serragem, areia, vermiculita, etc.) no local de estocagem dos agrotóxicos com o objetivo de usá-los em caso de vazamento dos mesmos;
- 9) Em caso de vazamento, o material resultante da limpeza deve ser acondicionado em embalagem identificada e em lugar seguro. Posteriormente deverá ser solicitada ao fabricante a retirada do material recolhido;
- 10) Os produtos impróprios para utilização – vasilhames com vazamentos, rótulos danificados ou validade vencida – deverão ser devolvidos ao fabricante;
- 11) Observar a obrigatoriedade de constar na nota fiscal de venda dos agrotóxicos o endereço para devolução da embalagem vazia de acordo com o § 2º do art. 54 do Decreto Federal 4.074/2002. A destinação correta das embalagens é o principal motivo para diminuir o risco de contaminação do meio ambiente;

Esta autorização tem validade de 2 (anos) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. Respeitar as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins: 7.802, de 11 de julho de 1989 e alterações; Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843/2004;
2. É proibido utilizar água para lavagem e/ou limpeza quando ocorrer derrame ou vazamento de agrotóxico;
3. Manter sempre equipamentos de proteção individual disponíveis para os funcionários;
4. O comerciante manter informado o consumidor de agrotóxicos sobre a obrigatoriedade da realização da tripla lavagem e inutilização (perfurando o fundo) das embalagens de agrotóxicos e afins antes do descarte final dos vasilhames vazios;
5. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente com o usuário mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado (Art. 64 decreto Federal n.º 4.074/2002);
6. **Em caso de acidentes comunicar a Defesa Civil (61- 39015816), Bombeiros (193) ou Centro de informação toxicológica (0800- 6446774), IBRAM (61-32145695) ou Secretaria de Estado de agricultura Pecuária e Abastecimento (61-34478820);**
7. **A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;**
8. A concessão da presente Autorização Ambiental não impedirá que o IBRAM, a qualquer momento, venha a exigir novas condicionantes, exigências e restrições e medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação ambiental vigente;
9. **Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este IBRAM;**
10. **O não atendimento as exigências e condicionantes implicará na anulação da presente Autorização Ambiental;**
11. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
12. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 04 de outubro de 2010.


RENATO DIAS DE CARVALHO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 054/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Assinatura: 

Cargo: ADMINISTRADOR

Doc. Identidade:  

Recebido em: 05 / 10 / 2010